COMISSÃO DE INDÚSTRIA E TURISMO

PROJETO DE LEI N. 279/2023

PROPOSIÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Zonas Econômicas Especiais no município do Natal e dá outras providências

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Raniere Barbosa o, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*Dispõe sobre a criação de Zonas Econômicas Especiais no município do Natal e dá outras providências.*"

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Indústria e Turismo:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Indústria e Turismo, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

> **Art. 67.** A Comissão de Turismo tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I – projetos relativos ao desenvolvimento do Turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do Turista;
>
> II – medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo, para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade, influindo de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;
>
> III – fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENOS.

Trata-se de projeto de lei dispõe sobre o seguinte objeto "Dispõe *sobre a criação de Zonas Econômicas Especiais no município do Natal e dá outras providências*"

Por meio do projeto encartado fica estabelecido a criação de 08 (oito) Zonas Econômicas Especiais (ZEE), no qual versamos as seguintes áreas:

> "I. Zona Economica Especial 1 - Bairro da Ribeira;
> II. Zona Economica Especial 2 - Bairro Praia do Meio;
> III. Zona Economica Especial 3 - Bairro de Ponta Negra;
> IV. Zona Economica Especial 4 - Bairro de Capim Macio ;
> V. Zona Economica Especial 5 - Bairro da Redinha ;
> VI. Zona Economica Especial 6 - Avenida das Fronteiras em toda sua extenção;
> VII. Zona Economica Especial 7 - Bairro Cidade da Esperança;
> VIII. Zona Economica Especial 8 - Bairro Planalto."

As Zonas Econômicas Especiais podem ser compreendidas como espaços geográficos delimitados dentro de um mesmo território, para fins de desenvolvimento direcionada a atividade industrial a partir

do oferecimento de vantagens para atrair investimentos e alavancar a produção industrial.

Os estabelecimentos das xonas econômicas especiais proporcionam um ambiente favorável para maiores instalações de empresas, por meio de incentivos ficais progressivos, redução de impostos municipais para empresas com instalações nas áreas, simplificação de alguns procedimentos burocráticos, facilitação de alguns alvarás e maiores infraestruturas, proporcionar a promoção de parcerias entre o público e privado , portanto, por meio dessa preposição, trona-se capaz de impulsionar alguns setores específicos da economia, promovendo a inovação e aumento a geração de empregos locais e consequente, a economia local.

Ademais, cumpre estabelecer que a implementação das Zonas Econômicas Especiais deve estar alinhada com as diretrizes do plano de desenvolvimento urbano e econômico de Natal, bem como, respeitando os princípios da sustentabilidade ambiental e social.

Portanto, é fundamental que as autoridades municipais atuem no sentido de implementar políticas públicas no sentido de fortalecer a economia local; atrair maiores investimentos para o setor; maiores gerações de empregos e renda a comunidade e promover o crescimento sustentável para população, sendo assim, contribuindo diretamente para o bem-estar e o seu desenvolvimento socioeconômico do município.

Ante o exposto, tal iniciativa faz por merecer o apoio desta Comissão, que não enxerga qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei sob análise.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão De Indústria e Turismo, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de dezembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB